



**Manifestação Jurídica Chefia N° SEI
0866669/2023**

Em 26/05/2023

Processo SEI n° PMJ. 14.732/2023

Ref. *Revisão anual geral de 2023.*

Da: UGNJC/PCJ

Para: UGNJC/GG

1. Após *análises jurídicas iniciais (0842422 e 0843738)*, os autos tramitaram pelos *órgãos competentes*, resultando na **Minuta de Projeto de Lei 0861497**.
2. Nesse passo, *reiteramos aquelas análises jurídicas na íntegra*, destacando que compete aos órgãos técnicos municipais a análise e a manifestação acerca do mérito da propositura norteados pelos dispositivos constitucionais e legais outrora mencionados.
3. Percebemos, no entanto, que **na sobredita Minuta há uma nova pretensão**: *alteração da data-base da categoria dos servidores públicos para 1º de janeiro (art. 4º)*.
4. Sobre o *tema*, destaco que não haveria óbice na alteração almejada; *entretanto*, nos anos em que ocorrerem eleições municipais, o Chefe do Executivo poderá infringir o inciso III do art. 21 da *Lei Complementar Federal nº 101, de 2000*, intitulada de *Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF*, que torna nulo "o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20".
5. Em outras palavras, no ano de 2024 o Chefe do Executivo não poderia, salvo melhor juízo, apresentar Projeto de Lei para aumentar a despesa com pessoal a partir de 2025.
6. Por essa razão, *sugiro a exclusão desse tema*, apresentando **nova Minuta de Projeto de Lei 0866793 e respectiva Justificativa 0866797**.

7. Por conseguinte, o Projeto de Lei em discussão é constitucional e legal sob os aspectos da competência e da iniciativa, remetendo-se os autos **à UGCC/DAP** para aguardar a manifestação da **UGGF/DO** e deliberação final, bem como, se o caso, envio do Projeto de Lei à Colenda Câmara de Vereadores com as cautelas de sempre.

EDUARDO RIBEIRO PAGLIARDE

Procurador do Município Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ribeiro Pagliarde, Procurador Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica**, em 26/05/2023, às 14:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0866669** e o código CRC **19F8A467**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8504 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014732/2023

0866669v10